



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N. 1383, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do direito da mulher a acompanhante em consultas, exames e procedimentos nos estabelecimentos de saúde do Município de Itaú de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, laboratórios, clínicas e demais estabelecimentos de saúde, públicos e privados, localizados no Município de Itaú de Minas, obrigados a informar de maneira clara e ostensiva às pacientes sobre o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua livre escolha, nos termos da Lei Federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023.

Art. 2º A informação de que trata o Art. 1º deverá ser realizada por meio de cartazes afixados em locais de fácil acesso e grande visibilidade, como recepções, salas de espera, corredores e guichês de atendimento.

§ 1º Os cartazes deverão ser impressos com caracteres legíveis que permitam a leitura à distância.

§ 2º Os cartazes deverão conter a seguinte frase em destaque:

“DIREITO DA MULHER: EXIJA UM ACOMPANHANTE. É LEI!

Toda mulher tem o direito a um acompanhante maior de idade em consultas, exames e procedimentos. Este direito é garantido pela Lei Federal nº 14.737/2023. Em caso de recusa indevida, denuncie à Ouvidoria Municipal pelo telefone [inserir número do telefone].”

Art. 3º A mesma informação contida nos cartazes deverá ser divulgada de forma clara nos sítios eletrônicos, aplicativos de agendamento e terminais de autoatendimento dos estabelecimentos de saúde, quando houver.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o **estabelecimento privado** infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo órgão municipal competente, garantido o direito à ampla defesa:

- I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II - Multa no valor de 10 URs (dez Unidades de Referência) em caso de não regularização após a advertência ou em caso de primeira reincidência;
- III - Multa em dobro a cada nova reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

§ 1º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para serem aplicados em políticas de proteção à saúde da mulher.

§ 2º O descumprimento da obrigação pelos estabelecimentos públicos implicará a apuração de responsabilidade administrativa do gestor ou servidor público omissor, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento desta Lei, na forma de regulamento.

Art. 6º Os estabelecimentos de saúde terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem integralmente às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 02 de março de 2026.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL